

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral Escoex	Sérgio de Paula
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <i>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</i>

1ª CÂMARA

Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
COORDENADORIA DE SESSÕES	4

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Presidência

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - GAB.PRES. - 607/2026

PROCESSO TC/MS: TC/3046/2026

PROTOCOLO:2867541

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

JURISDICIONADO:

ADVOGADOS: YURI CAETANO DE VASCONCELOS – OAB/MS 356596

TIPO PROCESSO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

1. Relatório

Trata-se de expediente encaminhado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DSP-DTI-17506/2026), noticiando a existência de dois sorteios eletrônicos para a relatoria da mesma exceção de incompetência: o **primeiro**, realizado em 23/07/2026 com base no número de protocolo (2867541), sorteou o Conselheiro Waldir Neves Barbosa (DSP-DTI-17460/2026); o **segundo**, realizado na sequência, com base no número de processo (TC/3046/2026), sorteou o Conselheiro Ronaldo Chadid (DSP-DTI-17479/2026), após desentranhamento da primeira distribuição sob a justificativa de incorreção no critério de identificação dos autos.

2. Fundamentação

O sorteio de relator, uma vez realizado por sistema eletrônico auditável, íntegro e público – no caso, o Inscript/DCC/UFGM –, constitui ato processual adequado, que exauriu sua função no instante em que fixou, por critério aleatório e verificável, o Conselheiro competente para exercer a relatoria.

A diferença entre identificar o sorteio pelo protocolo (2867541) ou pelo número do processo (TC/3046/2026) não compromete a essência do ato, pois ambos os números remetem exatamente ao mesmo objeto processual, ao mesmo universo de Conselheiros elegíveis – com as exclusões corretamente observadas quanto à Presidência, ao Conselheiro Sérgio de Paula e ao Conselheiro Marcio Campos Monteiro – e ao mesmo método de sorteio eletrônico.

Trata-se de irregularidade meramente formal, sem repercussão sobre a regularidade, a aleatoriedade ou a auditabilidade da distribuição, motivo pelo qual, à luz do princípio da instrumentalidade das formas e da máxima *pas de nullité sans grief* (art. 188 e art. 282, §1º, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 81, §2º, do RITCE/MS), o vício apontado não é apto a invalidar o ato.

Reconhecida a validade do primeiro sorteio, o segundo carece de causa jurídica, pois a distribuição já se encontrava consumada.

3. Dispositivo

Ante o exposto, declaro válido o sorteio realizado em 23/07/2026 com base no protocolo 2867541 (peça 11, DSP-DTI-17460/2026), que definiu o Conselheiro Waldir Neves Barbosa como relator da exceção de incompetência (TC/3046/2026), e declaro sem efeito o sorteio subsequente.

Determino à Coordenadoria de Atividades Processuais a retificação da autuação para constar o Conselheiro Waldir Neves Barbosa como relator, com o encaminhamento imediato dos autos ao gabinete de Sua Excelência para as providências de sua competência.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande, MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 612/2026



PROCESSO TC/MS: TC/3046/2026
PROTOCOLO: 2867541
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO: MAURÍCIO SIMÕES CORREA
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Exceção de Incompetência com pedido cautelar formulada pelo Instituto Social Mais Saúde – ISMS em face da distribuição do Processo TC/1245/2026 ao Conselheiro Relator Sérgio de Paula.

Afirma que a unidade jurisdicionada não é a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, mas sim o Fundo Especial de Saúde – FESA/MS, o que altera a relatoria do processo.

O expediente foi recebido pela Presidência, por meio da Decisão Interlocutória DSI – G.PRES. – 578/2026, peça 10.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se dos autos que inicialmente foi formulada denúncia, autuada no Processo TC/1245/2026, pelo Instituto de Saúde e Cidadania – ISAC em face do Chamamento Público n. 001/2025 realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, destinado à seleção de organização social para celebração de contrato de gestão do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, em Ponta Porã/MS.

O expediente foi distribuído à Relatoria do Cons. Sérgio de Paula, por meio da Decisão Singular DSI – GAB.PRES. – 178/2026, peça 33 do TC/1245/2026:

3. Dispositivo

Ante todo o exposto, com fulcro art. 20, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal³, **ADMITO a Denúncia** apresentada pelo **Instituto Saúde e Cidadania**, cuja autuação deverá ser gravada com sigilo e a distribuição dos autos ser realizada ao **Conselheiro Sérgio de Paula**, sucessor do Conselheiro Jerson Domingos, a quem compete a relatoria dos processos relativos à Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, para o biênio 2025/2026, em consideração ao disposto no art. 84, do RITCEMS⁴:

³ Art. 40. Qualquer associação, cidadão, partido político ou sindicato é parte legítima para denunciar ao Tribunal a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades.

⁴ Art. 126. Observado o disposto no art. 40 da LC n.º 160, de 2012, são requisitos de admissibilidade da denúncia: I - a indicação do nome do denunciante e sua qualificação; II - as informações necessárias para a compreensão do ato ou fato denunciado, com os apontamentos sobre: a) os indícios ou a efetividade da ocorrência de ilícito; b) as circunstâncias de tempo ou lugar do ilícito, exceto se, pelas informações recebidas, for avaliado que o denunciante não tinha meios de apontá-las com exatidão ou segurança; c) os elementos de convicção, observado, no que couber, o disposto nas alíneas "a" e "b"; d) a autoria conhecida ou, conforme o caso, a autoria presumida; III - a sua referência com matéria de competência do Tribunal.

⁵ Art. 20. Compete ao Presidente, observadas as competências estabelecidas nos arts. 9º e 84, § 1º, da LC n.º 160, de 2012: (...) XIV - exercer o juízo de admissibilidade de denúncia, representação ou consulta, assim como determinar a respectiva distribuição ao Conselheiro Relator observando as competências definidas na Lista de Unidades Jurisdicionadas;

⁶ Art. 84. Para fins de fixação da competência, será considerada a data da publicação ou divulgação do edital do processo licitatório ou do credenciamento e, nos casos de: I - dispensa e inexistência de licitação, a data de publicação do respectivo termo de ratificação ou divulgação do Ato de Autorização da autoridade competente; II - utilização e adesão a atas de registro de

TCE-MS

DSI - GAB.PRES. - 178/2026 - Página 3 de 4

Fls.00066

EXERCÍCIOS 2025 E 2026 CONS. JERSON DOMINGOS									
GRUPO V									
2004/05	2006/07	2008/09	2010/11	2012/13	2014/16	2017/18	2019/20	2021/22	2023/24
FRM	AMW	OFD	JRPC	RC	MJMS	FEK	ODJ	RC	ODJ
MUNICÍPIOS/CÂMARAS E RESPECTIVOS FUNDOS/INSTITUTOS/EMPRESAS:									
1. ANASTÁCIO								7. GUIA LOPES DA LAGUNA	
2. AQUIDAUANA								8. JARDIM	
3. BODOQUENA								9. LAGARÃO	
4. BONITO								10. MIRABANDA	
5. CORUMBÁ								11. NIOBAQUE	
6. DOIS IRMÃOS DO BURITI								12. TEREZOS	
SECRETARIAS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO VINCULADAS EDEMAIS ÓRGÃOS:									
1. AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB/MS									
2. AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTOS - AGESE/MS									
3. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DPGE/MS									
4. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS									
5. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODoviÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDERSUL									
6. FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS - FUNADEP/MS									
7. FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS - FEAS/MS									
8. FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE MS - FECC									
9. FUNDO ESTADUAL DE MICROCRÉDITO DE MS - FEM/MS									
10. FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL - FET/MS									
11. FUNDO PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS MS - FIS/MS									
12. FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SESUP DE MATO GROSSO DO SUL - FESP/MS									
13. SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEAD/MS									
14. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SELONG/MS									
15. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS									
16. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MS									

Determino que **seja(m) relacionado(s) inicialmente como denunciado(s)**, para fins de autuação processual e asseguramento do contraditório e ampla defesa, na condição de jurisdicionado(s) e/ou interessado(s) deste Tribunal: **Maurício Simões Correia** (Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul).

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Atividades Processuais** para que, na forma do art. 127 do Regimento Interno do TCE/MS⁵, adote as providências necessárias, proceda com a anotação do(s) nome(s) acima indicado(s) e, ao final, remeta o processo ao Conselheiro designado.

Campo Grande, MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente





Em seguida, foi protocolada esta Exceção de Incompetência, distribuída à minha relatoria:

DESPACHO DSP - DTI - 17460/2026

PROCESSO TC/MS : TC/3046/2026
PROTOCOLO : 2867541
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU : MAURÍCIO SIMÕES CORREA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Em atendimento à **Decisão Singular Interlocutória DSI-GAB.PRES.- 578/2026**, de peça n.º 10 (fls. 853-855), certifico e dou fé que procedi à distribuição dos presentes autos com o uso do sistema Inscript/DCC/UFMG, que é auditável e foi desenvolvido pelo Laboratório de Segurança da Informação da UFMG, disponível em <https://sorteios.inscript.dcc.ufmg.br/pt/index.html>. Os presentes autos, identificados no Inscript/DCC/UFMG pelo número **2867541**, foram distribuídos por sorteio eletrônico entre os Conselheiros seguindo a ordem alfabética de inserção no quadro da esquerda, conforme demonstrado abaixo. O sistema sorteou o Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, que está na posição n.º 1 do quadro da direita. Ato contínuo, à Coordenadoria de Atividades Processuais para a sequência dos trâmites processuais.

Assim, considerando a urgência e a relevância da matéria que diz respeito a processo de Chamamento Público destinado à Gestão de Hospital, cujo serviço não pode sofrer solução de continuidade, entendo prudente neste momento **DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE CHAMAEMTNO PÚBLICO N.001/2025 da Secretaria de Estado de saúde e o SOBRESTAMENTO DO Processo TC/1245/2026**, até decisão final sobre a competência da relatoria para apreciar a matéria objeto dos autos.

III - DECISÃO

Diante do exposto, decido:

I- Pela SUSPENSÃO do Chamamento Público n. 001/2025 da Secretaria de Estado de Saúde e **SOBRESTAR O PROCESSO DE DENÚNCIA TC/1245/2026**, até julgamento final desta Exceção de Incompetência, nos termos do art. 149 c/c 177, § 3º, todos do RITCE/MS, a ser comprovada nestes autos pelo responsável no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa em caso de descumprimento da decisão;

II- PELA INTIMAÇÃO dos interessados para tomarem conhecimento desta decisão.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2026.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

COORDENADORIA DE SESSÕES

Pauta – Exclusão

Primeira Câmara Virtual

Informa:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sérgio de Paula, excluir o processo abaixo relacionado da Pauta da 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 27 a 30 de julho de 2026, publicada no DOETCE/MS nº4439, de 08 de julho de 2026.

CONSELHEIRO SÉRGIO DE PAULA

RELATOR: CONS. SÉRGIO DE PAULA
PROCESSO: TC/2807/2024
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2023
PROTOCOLO: 2318601
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO (S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO, MARIA LURDES PORTUGAL
ADVOGADO (S): NÃO HÁ
PROCESSO (S) APENSADO (S): TC/00007079/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023





TC/00008767/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Sérgio de Paula
Presidente da Primeira Câmara

Coordenadoria de Sessões, 24 DE JULHO DE 2026

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

Segunda Câmara Virtual

Informa:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, excluir o processo abaixo relacionado da Pauta da 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 27 a 30 de julho de 2026, publicada no DOETCE/MS nº4439, de 08 de julho de 2026.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/2138/2024

ASSUNTO: AUDITORIA 2023

PROTOCOLO: 2315302

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS

INTERESSADO(S): ALDINAR RAMOS DIAS, DERCIA ACOSTA DOS SANTOS, DONIZETE APARECIDO VIARO, HELIO RAMAO ACOSTA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente da Segunda Câmara

Coordenadoria de Sessões, 24 DE JULHO DE 2026

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

